



Plano de Actividades do Observatório Nacional dos CIRVER para 2013-2014

Plano de Actividades do Observatório Nacional dos CIRVER para 2013-2014

Introdução

O Decreto-Lei n.º3/2004, de 3 de Janeiro, consagra o regime jurídico do licenciamento da instalação e exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos, designados CIRVER.

Atendendo à natureza de todo o processo que envolveu a criação, desenvolvimento e exploração dos CIRVER, e o impacto esperado para a gestão dos resíduos industriais do País, foi criado pela legislação já referida o *Observatório Nacional dos CIRVER*, adiante designado por ONC.

Este Observatório vem apoiar actividades de controlo da autoridade competente, neste caso a Agência Portuguesa de Ambiente (APA), constituindo um referencial para o acompanhamento e coordenação das actividades dos CIRVER.

Actualmente o Observatório é composto pelos seguintes membros:

- Eng.º Francisco Barracha, representante nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, que preside;
- Eng.ª Cristina Carrola e Eng.ª Joana Sabino, representantes da APA;
- Eng.ª Teresa Bernardino, representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Eng.ª Ricardo Jorge S. Emídio, representante da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- Dr. Manuel Cabugueira e Dr.º Nuno Epifânio representantes da Autoridade da Concorrência;
- Sr. Sérgio Carrinho, representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Dr. Paulo Queimado, Presidente e representante da Câmara Municipal da Chamusca;
- Eng.ª Vera Lúcia Santos Noronha, representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

- Eng.º Rui Berkemeyer, representante da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- Eng.º Faria e Santos, representante da Confederação Empresarial de Portugal;

Objectivos

Tal como referido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º3/2004 o objectivo do ONC é analisar a situação e evolução dos CIRVER, de modo a garantir o seu bom funcionamento, através do acompanhamento sistemático da qualidade do serviço prestado pelas entidades licenciadas, nos seguintes aspectos:

- a) Proceder à recolha de todas as informações relativas à qualidade do serviço prestado, compilando e harmonizando essa informação de modo a torná-la acessível à população em geral;
- b) Elaborar e publicitar listagens comparativas entre os CIRVER e sobre os elementos referidos na alínea anterior;
- c) Recomendar à entidade coordenadora a realização de auditorias às entidades licenciadas, divulgando as matérias com influência nos níveis de qualidade do serviço prestado;
- d) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadas sobre aspectos relacionados com a gestão dos CIRVER;
- e) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadora e coordenadora, bem como às entidades licenciadas, sobre aspectos relativos à actividade licenciada;
- f) Alertar o Governo e as autarquias locais para a verificação de situações anómalas no sector e propor a adopção de medidas tendentes à sua correcção.

Para além do referido e, de acordo com o número 6 do Regulamento Interno do ONC, considerando a abrangência nacional das actividades conduzidas nos CIRVER, também é da sua competência o acompanhamento da interacção e evolução dos CIRVER com a comunidade envolvente (região), pelo que deve ainda o observatório:

- g) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadoras e coordenadora sobre aspectos relativos à garantia do princípio da auto-suficiência (Artigo 4.º do Capítulo II do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro), relativa à gestão dos resíduos perigosos;
- h) Proceder à recolha de informação que possibilite o acompanhamento económico, social e ambiental – nomeadamente através da elaboração de indicadores de monitorização – da região onde estão inseridos os CIRVER;
- i) Cooperar com a entidade licenciadora e coordenadora o desenvolvimento de uma plataforma comum para a disponibilização de informação recolhida e processada, através de uma base de dados ou portal interno, online, de modo a permitir um acompanhamento permanente das decisões e acções tomadas no âmbito do Observatório, da entidade licenciadora e coordenadora no que respeita aos CIRVER.

Tendo em consideração o interregno havido no funcionamento do ONC de quase dois anos, a recente recomposição dos seus membros, e a reunião havida já com os novos membros nomeados, o Plano de actividades a que se obriga elaborar, só agora é possível concretizar.

Plano de Actividades

Assim em consonância com as funções definidas para o ONC, apresenta-se o Plano de Actividades para o biénio 2013-2014..

Este Plano procura ser um instrumento de análise da situação e evolução dos CIRVER, relativamente à qualidade do serviço prestado e à interacção com a comunidade envolvente, pelo que se optou adoptar a mesma metodologia de actuação já consignada no Plano de Actividades anterior.

Para o efeito foram consideradas relevantes as áreas:

- **Ambiental:** porque os CIRVER apresentam-se como uma solução nacional para o problema dos resíduos perigosos, garantindo um alto nível de protecção da saúde pública e do ambiente, mas com incidências ambientais resultantes da instalação e exploração dos CIRVER,

- **Económica e social:** porque é provavelmente ao nível social e económico que a avaliação do projecto se apresenta mais importante e merecedora de maior atenção.

Actividades a desenvolver

1. Recolha e apreciação de informação relativamente à qualidade do serviço prestado pelos CIRVER e à interacção e evolução com a comunidade envolvente.

a) Ambiente

. A verificação do cumprimento dos objectivos e metas de desempenho ambiental propostos para os anos de exploração e para os descritores ar, água, solos, fauna e flora, resíduos, incidirá na análise dessa informação, nomeadamente:

- O Plano de Desempenho Ambiental (PDA);
- O Relatório Ambiental Anual (RAA);
- O Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR);
- Outros documentos ou informações de reporte obrigatório ou facultativo que constituam mecanismos de acompanhamento do desempenho ambiental dos CIRVER.

b) População, emprego e actividades económicas

O ONC procederá à recolha e análise da informação relativa às acções desenvolvidas pelos CIRVER para potenciar o Desenvolvimento Local, no que se refere nomeadamente:

- Ao emprego permanente e indirecto derivado da implantação dos CIRVER;
- À forma de contacto estabelecida com as populações locais para que lhes seja possível a obtenção de informação, apresentação de sugestões de funcionamento, reclamações, etc.;

- Aos apoios a iniciativas culturais e de outra índole, que permitam a manutenção e aumento do nível de vida local;

Ao nível regional/nacional serão igualmente acompanhados:

- O processo relativo às acessibilidades aos CIRVER e Ecoparque do Relvão;

Serão ainda tomados em consideração no âmbito da política de gestão de resíduos:

- O cumprimento da concretização do princípio da auto-suficiência, pois o estabelecimento dos CIRVER, nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 3/2004, destina-se a criar as condições adequadas para a gestão dos resíduos perigosos em Portugal;
- O cumprimento da prevalência da valorização e minimização da quantidade de resíduos a depositar em aterro, pois também constitui objectivo dos CIRVER a garantia da minimização dos quantitativos e da perigosidade dos resíduos a depositar em aterro;
- A sustentabilidade financeira dos CIRVER relativamente à rentabilidade do projecto e ao regime de preços aplicados;
- O cumprimento das regras da concorrência, no respeito pela economia de mercado e da livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente do mercado, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores.

2. Reuniões

As reuniões do ONC serão realizadas semestralmente e sempre que possível em Maio e Novembro), de modo a acompanhar o processo de evolução dos CIRVER. No entanto, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que o ONC seja convocado pelo presidente ou sob solicitação de um terço dos seus membros.

Tal como aprovado na última reunião, poderão em próximas reuniões serem convidados os agentes económicos envolvidos ou outros operadores de resíduos perigosos, para exporem, em período prévio à reunião temas de interesse às suas actividades e ao Observatório

3. Visitas

Procurar-se-á que a reunião de Novembro seja realizada na Chamusca para que os membros do ONC possam fazer uma visita às instalações dos CIRVERs.

4. Disponibilização de informação actualizada

Refere o Regulamento do Observatório que este de proceder à compilação e harmonização da informação recolhida e processada de modo a ser divulgada ao público de forma a esclarecer relativamente à situação e evolução do funcionamento dos CIRVER e das decisões tomadas no âmbito do Observatório. Para o efeito serão retomados os contactos com a APA para ser desenvolvido no portal da APA uma aplicação, que possibilite a divulgação das actividades deste Observatório e dos documentos que directa ou indirectamente referem o funcionamento dos CIRVER, num formato que seja acessível ao público em geral.